ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata -Coordenação de Análise Técnica

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - FEAM/URA ZM - CAT - 2024

Ubá, 09 de fevereiro de 2024.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI ESTADO CELEBRAM ROMAGRAN ROMUALDO GRANITOS LTDA E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, Romagran Romualdo Granitos Ltda. qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada COMPROMISSÁRIA firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM**, através da **UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA – URA/ZM**, com endereço à Rodovia Ubá x Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, Ubá/MG, neste ato representada pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, conforme Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, Dorgival da Silva, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas", consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando a lavratura dos Autos de Infração (AI) nº 98685/2018, AI nº 127759/2018, AI nº 295829/2022, AI nº 295689/2022, AI nº 311927/2023, referentes às infrações ao art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018:

ANEXO I - Código 106 - "Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental";

Código 117 - "Transportar, comercializar, armazenar, dispor, fabricar, expedir ou utilizar resíduos ou produtos perigosos sem a devida licença ou autorização ambiental ou em desacordo com as normas, diretrizes e padrões ambientais vigentes";

Código 126 - "Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo";

Anexo II - Código 217 - "Causar intervenção que resulte em danos aos recursos hídricos";

Anexo III - Código 301 - "Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental";

Código 302 - "Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida";

Código 309 - "Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas";

Considerando que a COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura do TAC conforme protocolo SEI nº 72827949, realizado em 05/09/2023;

Considerando que após a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada conjuntamente pela CAT/CCP, bem como a avaliação de conveniência e oportunidade a cargo do Chefe da URA/ZM, constatou-se a possibilidade da retomada da Operação do empreendimento Romagran Romualdo Granitos Ltda., mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento Romagran Romualdo Granitos Ltda. à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para retomada de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende as seguintes atividades previstas na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017:

A-02-06-2: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.

Produção bruta: 25.000 m³/ano (classe 4 – porte G)

<u>A-05-04-6</u>: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. Área útil: 3,5 ha (classe 3 – porte M)

Em análise, no âmbito do processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 1370.01.0032520/2023-74, em caráter corretivo: supressão de vegetação nativa em 4,65 ha e Intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,034 ha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item 01: Atender às informações solicitadas pela URA/ZM no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 02: <u>Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente</u>. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 03: Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 04: <u>Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e</u> de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso

aplicada definitivamente a penalidade. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 05: Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 06: Executar Programa de Monitoramento dos Resíduos Sólidos, conforme critérios abaixo relacionados. **OBS.:** A comprovação de destinação final ambientalmente adequada do efluente proveniente dos banheiros químicos (usados provisoriamente), deverá ser incluída no âmbito deste programa, conforme contrato apresentado junto ao Documento SEI nº 81778165.

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG: Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG: Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo			Transportador		Disposição final						
Denominação	Origem	NBR ge		Razão	Endereço I completo	Forma ²	Empresa responsável				
			Taxa de geração kg/mês				Razao	zão Endereço cial completo	I I		Obs.
			ngmos						Nº processo	Data da validade	

- (1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
- (2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
- 1- Reutilização
- 2 Reciclagem
- 3 Aterro sanitário
- 4 Aterro industrial
- 5 Incineração
- 6 Co-processamento
- 7 Aplicação no solo

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Item 07: Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando a manutenção adequada da rede de drenagem

pluvial (canaletas das frentes de lavra, canaletas das vias de acesso e bacias de decantação). **Prazo: a cada 120** (cento e vinte) dias.

Item 08: Executar a manutenção adequada das áreas objetos de Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), nas seguintes coordenadas: PRAD 1 (WGS-84): 20° 34' 11,53" S e 42° 37' 49,41" W; PRAD 2 (WGS84): 20° 34' 2,50" S e 42° 38' 24,80" W. Prazo: Conforme cronograma apresentado abaixo, sendo o "Mês 1" equivalente a Março/2024 e os demais, tais como se sucedem Abril/2024 (Mês 2), Maio/2024 (Mês 3), etc..

Operação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5 a Mês 12
Recomposição topográfica	X				
Sistema drenagem pluvial	X				
Recobrimento do solo com serrapilheira	X				
Controle de pragas		X	Х	X	
Manutenção		Х	Х	X	
Plantio		X			
Replantio			X		
Manutenção pós-plantio					X

Item 09: Apresentar comprovação de conclusão do novo galpão, detalhando cada uma de suas estruturas e sistemas de controle ambiental associados. **Prazo: até 60 (sessenta) dias**.

Item 10: Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos, conforme especificações na tabela abaixo. Prazo: o primeiro laudo deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias e os demais, em até 180 (cento e oitenta dias) em relação ao anterior.

Local de Amostragem ¹	Parâmetro	Frequência
Efluente bruto: caixa coletora de efluentes	suspensos, substâncias tensoativas que reagem com	Consorted
Efluente tratado: saída da fossa séptica	azul de metileno, substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas)	Semestral

¹Cada um dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários, deverá ter sua própria amostragem de efluente bruto e efluente tratado, sendo avaliado os mesmos parâmetros, podendo ser denominados: "ETE sanitária1", "ETE sanitária 2", etc.

Local de Amostragem ²	Parâmetro	Frequência
Efluente bruto: Entrada da caixa SAO	minerais, DQO, substâncias tensoativas que reagem	
Efluente tratado: Saída da caixa SAO	com azul de metileno	Semestral

²Cada um dos sistemas de tratamento de efluentes oleosos, deverá ter sua própria amostragem de efluente bruto e efluente tratado, sendo avaliado os mesmos parâmetros, podendo ser denominados: "caixa SAO 1", "caixa SAO 2", etc.

OBS.: Os laudos deverão ser acompanhados por relatório técnico com interpretação dos resultados, especificando o tipo de amostragem, além de conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem,

bem como a produção industrial e o número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Serão considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

- I as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;
- II cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:
- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Item 11: Apresentar projeto de readequação das pilhas de rejeito/estéril, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por Engenheiro de Minas, seguindo as orientações previstas na ABNT NBR 13029/2017 e outras normas pertinentes. O Projeto deverá conter, entre outros itens que o técnico julgar pertinente, estudo garantindo a estabilidade dos depósitos, mantendo-os ou não em encosta, além de cronograma de execução. Prazo: até 60 (sessenta dias) para apresentação do projeto.

OBS: O cronograma deverá ser elaborado considerando um prazo máximo para adequação de 180 (cento e oitenta) dias.

Item 12: Executar o projeto de readequação das pilhas de rejeito/estéril. Prazo: conforme cronograma apresentado.

Item 13: Realizar a aquisição da área proposta como ganho ambiental, comprovando a doação ao Parque Estadual da Serra do Brigadeiro (PESB) posteriormente. **Prazo: conforme cronograma abaixo.**

Cronograma de Aquisição da Área de Ganho Ambiental				
Etapas Necessárias	Respectivos Prazos			
Emissão da proposta do imóvel	Realizado			
Junção de Documentação	Realizado			
Contrato de compra e venda	30 dias			
Desmembramento	45 dias			
Registro do imóvel	45 dias			
Doação ao Parque da Serra do Brigadeiro	De acordo com o IEF			
Efetivação da escritura do imóvel	120 dias			

^{*} prazo considerado a partir de 15/02/2024 em razão da impossibilidade de se acessar serviços cartoriais entre os dias 10/02/2024 e 14/02/2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens 6 a 12, nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

- 1. Suspensão total e imediata das atividades;
- 2. Multa de 22.500 UFEMG por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
- 3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018;
- 4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à URA/ZM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 1 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do Art. 4º da Resolução Semad nº 3.197/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em via digital no sistema SEI nº 1370.01.0057131/2022-30, conforme previsão do Decreto 47.222 de 26 de julho de 2017 que regulamenta a Lei 14.184 de 31 de janeiro de 2002 no que se refere a prática de atos da administração pública por meio eletrônico, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Pela **COMPROMITENTE**: DORGIVAL DA SILVA – Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

Pela COMPROMISSÁRIA: Pedro Henrique de Queirós Carlos – Representante legal do empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DE QUEIROS CARLOS**, **Usuário Externo**, em 09/02/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva**, **Chefe Regional**, em 09/02/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81952582** e o código CRC **7B3CBFF6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0041483/2023-88 SEI nº 81952582